

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA
Errata da publicação do Ratífico do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 653/2013
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ERRATA
Errata da publicação do Ratífico do processo supracitado, publicado no JOM do dia 18/02/2013 – Ed. 345 às fls. 03. Onde se lê: Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, leia-se: Controladoria Geral do Município

DECRETO Nº 042, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA ATRIBUIÇÃO DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO MERCADO DAS ARTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.
CONSIDERANDO o Decreto nº 130, de 09 de setembro de 2011, que previu a transferência da atribuição de gestão, administração e controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;
DECRETA
Art. 1º Transfere-se, da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, a atribuição de Gestão, Administração e Controle do Mercado das Artes à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 01 de fevereiro de 2013.
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 043, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.
Institui o Procedimento de Manifestação de Interesse em projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão.
O Prefeito Municipal de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VII e XXXVI do artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Maricá;
CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no art. 9º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de participação da sociedade nos projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, que tem por objetivo orientar a participação de particulares na estruturação de projetos de parcerias público-privadas, na modalidade patrocinada e administrativa, de concessão comum e de permissão no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se PMI o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos de concessão patrocinada, concessão administrativa, concessão comum e de permissão.

Parágrafo único. Poderão fazer uso do PMI os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tiverem interesse em obter as informações mencionadas no caput para a realização de projetos de sua competência.

Art. 3º. Os estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de que trata o art. 2º, a critério exclusivo do órgão ou entidade solicitante, poderão ser utilizados, total ou parcialmente na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes aos projetos de concessão patrocinada, administrativa, comum ou de permissão, objeto do PMI.

§ 1º. A realização do PMI pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

§ 2º. A realização de eventual processo licitatório não está condicionada à utilização de dados ou informações obtidos por meio dos interessados participantes do PMI.

§ 3º. Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos solicitados no PMI, salvo disposição em contrário, prevista no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, serão cedidos pelo interessado participante, podendo ser utilizados incondicionalmente pelo órgão ou entidade solicitante.

§ 4º. O órgão ou entidade solicitante assegurará o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado, nos termos da legislação.

§ 5º. A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular, em eventual processo licitatório posterior.

§ 6º. O descumprimento do disposto no § 5º sujeita os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 4º. O PMI inicia-se com a publicação, no Jornal Oficial de Maricá, do aviso respectivo, com a indicação do objeto, do

prazo de duração do procedimento, o endereço e, se for o caso, a respectiva página da rede mundial de computadores em que estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

Art. 5º. A manifestação dos interessados participantes do PMI deverá ser apresentada mediante protocolo, encaminhada via correio, ou, quando expressamente previsto no instrumento de solicitação de manifestação de interesse, por meio eletrônico ou fac-símile, no prazo e condições estabelecidos pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 6º. Deverá ser assegurado a qualquer interessado solicitar informações por escrito a respeito do PMI, em até dez dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação das respectivas manifestações.

§ 1º. Não serão analisados pedidos de informações realizados posteriormente ao término do prazo previsto no caput.

§ 2º. As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pelo órgão ou entidade solicitante, por escrito, em cinco dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesses.

Art. 7º. O órgão ou entidade solicitante, a seu critério, poderá realizar sessões públicas destinadas a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

§ 1º. A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Jornal Oficial de Maricá, até dez dias antes da sua realização.

§ 2º. A sessão de que trata o caput não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação pertinente.

Art. 8º. O órgão ou entidade solicitante poderá se valer de modelos e formulários próprios, a serem preenchidos pelos particulares, com o objetivo de orientar a padronização das manifestações encaminhadas.

Art. 9º. Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, neste último sem necessidade de vínculo formal entre os participantes.

Parágrafo único. A participação no PMI, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futura licitação promovida pelo órgão ou entidade solicitante.

Art. 10. Os particulares interessados em participar do PMI deverão:

I - fornecer as informações cadastrais solicitadas pelo órgão ou entidade solicitante, seu endereço completo, área de atuação, e, na hipótese de pessoa jurídica, o nome de um representante, com dados para contato, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizer; e

II - enviar as informações em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 11. Os particulares interessados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade solicitante, salvo disposição expressa em contrário.

§ 1º. Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º. É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 12. O órgão ou entidade solicitante poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos particulares interessados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI; e

III - considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 13. O órgão ou entidade solicitante deverá consolidar as informações obtidas por meio do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração, sem prejuízo de outras informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 14. O procedimento de que trata este Decreto poderá ser utilizado subsidiariamente, e no que couber no curso do processo de consulta pública a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 2.398, de 30 de dezembro de 2011.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 04 de fevereiro de 2013.
Washington Luiz Cardoso Siqueira (Quaquá) - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 049, de 06 DE FEVEREIRO DE 2013.
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Maricá, no uso de suas atribuições legais; e

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos..... 7

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas,
orientações etc..... 8

Expediente

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Celso
Andrade

Diagramador
Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Washington Quaquá

www.marica.rj.gov.br